



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 171

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DISPACHO DO GERENTE

De 29 de agosto de 1974, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos numerados:

Bancos de Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2165 - Bausuivest - Banco de Investimento S. A. De Cr\$ 130.000.000,00 Para Cr\$ 160.007.688,00 AGE de 3 de julho de 1974.
A-DF-74-2355 - Banco de Investimento America do Sul S. A. De Cr\$ 25.000.000,00 Para Cr\$ 57.500.000,00 AGES, de 7 de março e 26 de agosto de 1974.
Incorporação de Sociedade - Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2165 - Banco de Investimento do Brasil S. A. Incorporação do Patrimônio Líquido do "Bausuivest - Banco de Investimento S. A.". AGES de 5 de junho e 26 de julho de 1974, da incorporadora, e de 5 de julho e 26 de julho de 1974, da incorporada.

Sociedades Corretoras

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-DF-74-1546 - Figueiredo - Corretora de Cambio e Valores Mobiliários Limitada. De Cr\$ 130.000,00 Para Cr\$ 200.000,00 Instrumento de 6 de maio de 1974.
A-DF-74-1482 - Bantrial - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. De Cr\$ 100.000,00 Para Cr\$ 150.000,00 Instrumento de 3 de julho de 1974

Resoluções

No Diário Oficial de 29 de agosto de 1974 (Seção I - Parte II) página 3255, 1ª coluna, linha 69,

Onde se lê:
Título S. A.

Leia-se:
Título S. A.
Na linha 70

Onde se lê:
Sociedade Corretora ...

Leia-se:
Sociedade Corretora...

Na linha 71

Onde se lê:
Mobiliários...

Leia-se:
Mobiliários ...
Na linha 74

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Onde se lê
Mobiliários...
Leia-se:
Mobiliários...
Na linha 75
Onde se lê:
De 30 de junho de 1974

Leia-se:
De 30 de julho de 1974
na 3ª coluna, linha 57
Onde se lê:
Corretoras de
Leia-se:
Corretoras de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1.370 - Exonerar a pedido, o Técnico de Administração Geraldo José de Oliveira, matrícula número 1.993.092, do cargo em comissão, código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Pessoal.

N.º 1.371 - I - Exonerar o Procurador de 2.ª Categoria, Maurício Couto Cesar, matrícula n.º 1.163.992, do cargo em comissão, símbolo J-C, de Chefe da 4.ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

II - Nomear o referido procurador para exercer o cargo em comissão, código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Pessoal. - Stanley Fortes Baptista.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 1.131.1/74
Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 555-74 e DNPVN n.º 4.844-74, bem como o deliberado na 1.131.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Autorizar a baixa e a cessão definitiva de materiais inservíveis do acervo patrimonial do Departamento

Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Administração Central, à Escola Estadual 2-3 Av. João Vargas, constantes de 17 (dezanove) Termos de Visita, elaborados pela Comissão designada através da Portaria (P) n.º 341-C, de 1 de novembro de 1973 e complementada pela de n.º (P) 100-DG, de 18 de fevereiro de 1974, do Sr. Diretor-Geral do DNPVN anexo ao Processo ... DNPVN n.º 4.844-74.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. - H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.2/74
Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, § 1.º, do Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pelo Decreto n.º 58.321 de 2 de maio de 1966, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 162-70 e DNPVN n.º 7.194, bem como o deliberado na 1.131.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Deixar de aprovar o Termo de 20 de junho de 1974, Aditivo ao Convênio n.º 4-73-INPH, de 5 de dezembro de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Operação Mauá (PEMA), porque o Decreto n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970, que cria o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, bem como o Decreto n.º 73.421, de 4 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil da Administração Federal, não se aplicam ou se estendem aos estagiários da ... OPEMA, simples estudantes universitários que, no DNPVN, em atividade acadêmica, têm oportunidade, apenas, de conhecer modalidades de trabalhos e serviços técnicos, práticos, correspondentes às respectivas áreas de ensino, sem que isso importe, para qualquer efeito e de nenhum modo, no estabelecimento de vínculo ou subordinação com o Serviço Público Federal, pelo que não podem ser, legalmente,

tratados como Pessoal Civil da Administração Federal nem incluídos no Sistema e no Subsistema apropriados especificamente a esse Pessoal. Sala das Reuniões 26 de julho de 1974. - H. Araújo Goes - Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.3/74
Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 183, de 23 de fevereiro de 1967 tendo em vista o que consta nos Processos CNPVN n.º 220-71 e DNPVN n.º 6.247-71, bem como o deliberado na 1.131.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo n.º 27-74, de 16 de julho de 1974, ao Contrato n.º 7-73, de 1.º de março de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. (COBRAULICA), para a construção de 829 metros de cais de proteção, inclusive obras complementares em prosseguimento ao Cais do Mata-fouro, referindo-se o acatamento ora aprovado a alteração de quantidades de serviços, em face de modificações do projeto respectivo resultando dessas alterações redução do valor contratual, que passa de Cr\$ 3.192.886,75 (três milhões, cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) para Cr\$ 3.183.461,05 (três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocento e sessenta e um cruzeiros e cinco centavos), ficando mantidas as demais cláusulas de Contrato original.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. - H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.4/74
Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 68, de 1972 e DNPVN n.º 4.137-73, bem como o deliberado na 1.131.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Aprovar a liquidação da Carta-Contrato n.º 2-72 e respectivos Aditivos pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com CONCREMAT - Engenharia e Tecnologia S.A., os serviços referentes à fiscalização, controle tecnológico e supervisão dos portos de Santarém, Altamira e Itaituba (Pa), encontrando-se o ato liquidatório consubstanciado no Ofício G-1.406, de 13 de julho de 1974 dirigido pelo Diretor-Geral do DNPVN à mencionada Firma, aceito por esta verificando-se que o valor global dos serviços ajustados passa de Cr\$ 3.151.258,73 (três milhões, quinhentos e trinta e

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, imprensa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: SEMESTRES E PARTICULARS, Soma, ANO, Exterior, and FUNÇÃO. Includes rates for Semestre, Ano, and Ano Exterior.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso... O preço do exemplar atrasado...

PORTE AÉREO

Observação: A assinatura, por via aérea, poderá ser contratada com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos...

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicação...

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente...

3) Os artigos encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação...

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente...

6) A remessa do valor, para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional...

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília...

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços...

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente...

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura...

11) Os pedidos de assinatura de funcionários deverão ser encaminhados ao comprovando de sua situação funcional.

um mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos) para Cr\$ 3.710.015,98...

RESOLUÇÃO N.º 1.151.5/74

Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185-67...

I - Aprovar o Aditivo de 23 de junho de 1974, a Carta-Contrato número 06-73, de 29 de novembro de 1973...

II - Submeter ao julgamento do Excm. Sr. Ministro dos Transportes a justificativa de que trata o § 3.º do artigo 126 do Decreto-lei n.º 200...

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. - Jardy Sellos Corrêa.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.1/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213...

I - Manifestar-se favoravelmente a aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto de Cabedelo (PB)...

II - Submeter esta Resolução à homologação do Excm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213...

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. - Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência - Assessor da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.2/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213...

I - Manifestar-se favoravelmente a aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto de Cabedelo (PB)...

II - Submeter esta Resolução à homologação do Excm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213...

Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. - Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência - Assessor da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.3/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213...

I - Manifestar-se favoravelmente a aprovação da Prestação de Contas da Companhia das Docas do Pará, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Belém (Pa)...

II - Submeter esta Resolução à homologação do Excm. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.213...

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. - Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.4/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213...

I - Manifestar-se favoravelmente a aprovação da Prestação de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul (SC), o Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao Fundo de Melhoramento do mencionado Porto...

II - Submeter esta Resolução à homologação do Excm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213...

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. - Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.5/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213...

I - Manifestar-se favoravelmente a aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas do Maranhão, entidade que explora os serviços do Porto de Imbituba (SC)...

II - Submeter esta Resolução à homologação do Excm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213...

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. - Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.6/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213...

I - Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas do Ceará, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Fortaleza (Ce), correspondente ao exercício de 1973.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — *Benjamin Eurico Cruz*, no exercício ocasional da Presidência o Relator.

RESOLUÇÃO N.º 1.132.7/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 467-74 e DNPVN n.º 6.960-74, bem como o deliberado na 1.132.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas do Ceará, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Fortaleza, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — *Benjamin Eurico Cruz*, no exercício ocasional da Presidência o Relator.

RESOLUÇÃO N.º 1.123.1/74

Em 2 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 547-74, 548-74, 560-74 e 561-74 e DNPVN n.ºs 6.231-74, 6.594-74, ... 7.676-74 e 7.417-74 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco, Ceará e Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 1.133.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente de terrenos den marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio 82, situado na rua da Piedade, bairro Santo Amaro, freguesia de Santo Amaro, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Nair Cavalcanti de Oliveira.

2 — terreno acrescido de marinha, lote 9, quadra "B", loteamento denominado Sítio do Melo, situado na Avenida Domingos Ferreira, bairro Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rosa Maria de Albuquerque Mello e de outros.

3 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Visconde do Mauá, Volta Jurema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome da firma Imperial Palace Hotel S.A.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Scherer (projetada), na margem esquerda do rio Ilhéus, em Paranaíba, no Estado do Paraná, em nome da Empresa de Pesca Paranamar Ltda.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1974. — *Benjamin Eurico Cruz*, no impedimento da Presidência. — *Astoril da Costa Pizarro*

RESOLUÇÃO N.º 1.133.2/74

Em 2 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 646-74 e DNPVN n.º 2.741-74 e

o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, bem como o que ficou deliberado na 1.133.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que nada tem a opor ao pedido de abertura de Concorrência Pública para alienação do domínio útil de uma área situada em prosseguimento aos terrenos já aforados a João Max Carlos Rosener, na quadra "E", entre as ruas da Fonte, Nova Aurora e Avenida Atlântico, na Cidade de Matinhos, no Estado do Paraná.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1974. — *Benjamin Eurico Cruz*, no impedimento da Presidência. — *Astoril da Costa Pizarro*.

RESOLUÇÃO N.º 1.133.3/74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 551-74 e DNPVN n.º 9.067-73, bem como o deliberado na 1.133.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Autorizar Indústria e Comércio de Pescação A. Welles Ltda. a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação técnica anexa, uma plataforma para descarga de pescado, em terreno de marinha, que ocupa, situado na margem esquerda do rio Itajaí-Açu, no bairro de São Pedro, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, em área de administração do Porto de Itajaí.

II — Estabelecer que:

a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 15);

b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pela instalação ora autorizada, importará no pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajaí (JAPI) das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa do Porto de Itajaí vigente (Decreto-lei n.º 83, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4.º, item 1);

c) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1974. — *Benjamin Eurico Cruz*, no impedimento da Presidência. — *Jardy Síllos Corrêa*.

RESOLUÇÃO N.º 1.134.1/74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 500-74 e DNPVN n.º 7.442-74, bem como o deliberado na 1.134.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Cabedelo (Pb), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o

disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes*.

RESOLUÇÃO N.º 1.134.2-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 140-71 e DNPVN — número 3.482-73, bem como o deliberado na 1.134.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve: Deixar de aprovar o Aditivo número 5-74 — DVN-GEC, de 4 de junho de 1974, ao Contrato número 1-71, de 23 de abril de 1971, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Companhia Brasileira de Dragagem, a execução de obras e serviços para o melhoramento das condições de navegabilidade do rio São Francisco, tendo em vista que o referido aditamento, lavrado após o período de vigência do Contrato, não possui, como acessório a este, eficácia jurídica.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes* — *Manuel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO N.º 1.134.3-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 144-73 e DNPVN — número 7.450-74, bem como o deliberado na 1.134.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo número 4-74, Segundo Aditivo ao Contrato número 2-73, de 28 de maio de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio Planave — Escritório Técnico de Planejamento S. A. e Rendel Palmer & Tritton Consulting and Designing Chartered Civil Engineers, com a intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (GEIPOP), referente à elaboração do Plano Diretor Portuário do Brasil, referendo-se o Aditivo ora aprovado ao acréscimo dos serviços ajustados e alterações de cláusulas contratuais, inclusive de prazos de conclusão de serviços, elevando-se, em consequência desses acréscimos, o valor contratual do primeiro aditamento, que passa de Cr\$ 9.968.765,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 10.721.016,50 (dez milhões, setecentos e vinte e um mil, dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos).

II — Determinar a publicação no Diário Oficial do presente Termo Aditivo.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes* — *Jardy Síllos Corrêa*.

RESOLUÇÃO N.º 1134.4-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 559-74 e DNPVN número 7317-74, bem como o deliberado na 1.134.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Paranaíba (Pr), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Senhor Mi-

nistro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO N.º 1.134.5-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 28, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; e

Considerando o que consta dos Processos CNPVN — número 417-74 e DNPVN — número 9.230-72;

Considerando a solicitação que lhe foi formulada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), pelo ofício G-1.038-74, para que o Conselho examinasse e debatesse o projeto de normas referentes à aplicação do Fundo de Depreciação nos portos sob regime de concessão, elaborado pelos órgãos técnicos do DNPVN;

Considerando que este Colegiado após acurados debates, houve por bem, na 1.134.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 1974, oferecer nova redação àquele projeto, sem alterar os objetivos consignados no seu original, resolve:

Sugerir ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), que, no exercício de suas atribuições, expeça, mediante ato próprio, as normas para aplicação dos recursos do Fundo de Depreciação, nos portos organizados sob regime de concessão, segundo o modelo anexo, resultante da doação de modificações introduzidas no projeto original, acolhidas unanimemente pelo Plenário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes*.

RESOLUÇÃO N.º 1135.1-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 369-72 e DNPVN — número 5.168-74, bem como o deliberado na 1.135.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 20-74, de 28 de maio de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. (Ishibrás), no valor global de Cr\$ 1.898.990,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito mil, relativos à prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação inicial de toda a maquinaria, estruturas e equipamentos auxiliares a que se refere o Contrato número 35-73, de 23 de agosto de 1973, por prazo determinado, bem como os reparos na pintura e a correta estocagem dos componentes e acessórios desses materiais, que se encontram no Porto de Rio Grande (RS).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes* — *Jardy Síllos Corrêa*.

RESOLUÇÃO N.º 1135.2-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 556-74 e DNPVN — número 11.788-73, bem como o deliberado na 1.135.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Autorizar FEMEPE — Empresa de Pescados Limitada, a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção técnica única, um atracadouro em terreno de sua propriedade, situado na margem direita do rio Itajaí-Açu, em Itajaí, no Estado de Santa Catarina, dentro da área de administração do Porto de Itajaí.

II — Estabelecer que
a) as embarcações de pesca, devidamente autorizada ficam disponíveis de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 15);
b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pelo atracadouro ora autorizado, importará no pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajaí (JAPI), das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa em vigor no porto de Itajaí (Decreto-lei número 83, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4º, item I);
c) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.
Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1135.3-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 562-74 e DNPVN — número 4.302-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número DR7-001-74, datada de 18 de abril de 1974, assinada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e Sprecher & Schuh do Brasil S. A., para fornecimento de 4 (quatro) disjuntores, 3 (três) relés primários, 1 (hum) relé de mínima tensão e 1 (uma) chave seccionadora tripolar, destinados ao Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, pelo valor global de Cr\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos cruzeiros).
Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1135.4-74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 288-73 e DNPVN — número 4.783-73, bem como o deliberado na 1135ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo número 12-74, de 17 de julho de 1974 ao Contrato número 11-73, de 3 de agosto de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, referente a execução de estudos geológicos e geotécnicos, nas áreas de interesse do projeto e da implantação das obras de melhoramento das condições de navegabilidade do rio Piracicaba, desde a Barragem de Americana (Município de Americana — SP), até o reservatório da Barragem Bonita (Médio Tietê), referindo-se o aditamento ora aprovado a ampliação dos recursos para a continuidade dos referidos estudos, estando-se, em consequência, o valor do Contrato original, que passa de Cr\$ 858.230,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros), para Cr\$ 1.470.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta mil cruzeiros).
Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1136.1-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — números 569-74, 570-74, 573-74 e 575-74 e DNPVN — números 5960-74, 7846-74, 7436-74, 7443-74 e 8057-74 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 1136ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Ourique, número 654, no Estado da Guanabara, em nome de João Monteiro.

2 — terreno acrescido de marinha, lote 28, quadra 9, situado na avenida dos Democráticos, no Estado da Guanabara, em nome de Juan Zuni-ga Trigo.

3 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Ararúá, número 69, no Estado da Guanabara, em nome de Manoel Gomes Pereira.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Ararúá número 93, no Estado da Guanabara, em nome de André Micheloni.

5 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Sacadura Cabral número 109, no Estado da Guanabara, em nome de Companhia Brasileira de Fósforos.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1136.2-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 568-74 e DNPVN — número 503-72, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 11-74-DVN-GEC, de 17 de julho de 1974, no valor global de Cr\$ 8.948.106,09 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e seis cruzeiros e nove centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio formado pelas firmas Cobrazil — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil" e Inconav Indústria e Comércio Naval S. A., para a construção do Porto de Humaitá, no rio Madeira, Estado do Amazonas.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1136.3-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 229-71 e DNPVN — número 11.699-73, bem como o que ficou deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 9-74, de 8 de março de 1974, e seu Aditivo número 21-71, de 27 de junho de 1971, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio formado pelas firmas "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia — "Brazil" e Inconav — Indústria e Comércio Naval S. A., para a construção da parte flutuante, ponte de acesso e ancoragem dos portos de Paritins, Itacatiuba e Coari, no rio Amazonas (Am), referindo-se o aditamento à alteração do valor global do mencionado Contrato, que passa de Cr\$ 24.454.124,98 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos), para Cr\$ 23.048.013,58 (vinte e três milhões, quarenta e oito mil, treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), bem assim substituir o Porto de Tefé pelo de Coari, tendo em vista que este foi incluído no Plano Nacional de Viação, o mesmo não se verificando com o primeiro.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Jardy Sellos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 1136.4-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 25-71 e DNPVN — número 5.512-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, de acordo com a documentação anexa, novo projeto, especificações e orçamento, no valor global de Cr\$ 10.348.531,43 (dez milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e três centavos), referentes à recuperação parcial da atual ponte de atracação de Miramar, bem como a construção de nova ponte ("pier"), em Belém, Estado do Pará, substituindo o presente projeto o que foi aprovado pela Resolução número 790.5-71, de 4 de março de 1971, homologada através da Portaria Ministerial número 5.129, de 16 do mesmo mês e ano (Processo MT — número 33.763-71).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 1136.5-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 563-74 e DNPVN — número 4.781-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 5-74, datada de 9 de julho de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou, com a Companhia Brasileira de Dragagem, os serviços de sondagem batimétrica no canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Macuripe, no Estado do Ceará, no valor global de Cr\$ 80.217,24 (oitenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1136.6-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item E, alínea 10, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 516-74 e DNPVN — número 7.520-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Salvador (Ba.), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1136.7-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — número 460-73 e DNPVN — número 8246-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos (SP), em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução número 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, homologada através da Portaria MT — número 621, de 24 do mesmo mês e ano, alterando o seu valor global, que passa de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1136.8-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 460-73 e DNPVN — número 829-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Mucuripe (Ce), em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução número 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, homologada através da Portaria MT — número 621, de 24 do mesmo mês e ano, alterando o seu valor global, que passa de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Diretoria de Administração

Retificação

No Diário Oficial de 14 de agosto de 1974, Seção I - Parte II, página 3.052.

PORTARIA N.º 248, DE 1 DE JULHO DE 1974

Onde se lê: "1 - Por merecimento 1) Menem Campos Fadul..."; Leia-se: "1 - Por merecimento 1) Menem Campos Fadul...."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto n.º 75.555, de 31.7.73, resolve:

N.º 535 - Dispensar a partir de 25 de junho de 1974, Evaristo Komoszinski, dos encargos de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 186, de 22 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 30.4.69, por haver completado a idade limite para permanência no serviço público.

N.º 536 - Dispensar Eurico Couto, dos encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 723, de 14-11-73, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 538 - Designar Rafael Manoel de Santana, para exercer os encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Eurico Couto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUNAB n.º 428, de 4.6.71, publicada no Diário Oficial da União de 17.6.71.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 537 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Pará, Ildelfonso Pereira Guimarães, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Proc. SUNAB n.º 12.350-74, apenso ao Je n.º 10.542-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 539 - Revogar a Portaria SUNAB n.º 495, de 26.6.74, publicada no Diário Oficial da União de 3.4.74 e B.I.P. n.º 28, de 12.7.74, que designou Antônio Moreira de Brito, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular - CADEP - no Estado do Acre.

N.º 540 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, Walcemir Schwab Barcellos, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com a firma Conservadora de Imóveis Guanabara Ltda., localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 247 - 5.º andar - Vitória (ES), de acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 8.742-74.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Rubem Von Wilke.

Retificação

Diário Oficial de 21 de agosto de 1974, página 3122:

Na Portaria SUNAB n.º 502, de 14.3.1974

Onde se lê: "... números 9382 ..."

Leia-se: "... número 9389 ..."

Página 3123:

Na Delegacia Regional em Alagoas

Onde se lê:

Portarias de 23 de julho de 1974

Leia-se:

Portarias de 25 de julho de 1974

Diário Oficial, Parte II, de 28-8-1974,

página 3146:

Nas Portarias de 15 de agosto de 1974

Onde se lê:

"N.º 09 - Designar Stad Brito ..."

Leia-se:

"N.º 509 - Designar Stad Brito ..."

Na Portaria SUNAB número 508, de 15.8.1974

Onde se lê:

"... Portaria SUNAB n.º 121 ..."

Leia-se:

"... Portaria SUNAB n.º 421 ..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 334, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Designar Nádino José dos Santos, Enadeador, nível 3.A, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., para exercer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Chefe de Oficina da Imprensa Universitária.

PORTARIA N.º 1.018, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.844-74, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Marcos Erasmiense Ribeiro, matrícula n.º 2.400.248, do cargo de Discotecário, Código EC.310.10.B, do Q.U.P.-U.F.Go., tornando a medida efetiva a partir de 15 de maio de 1974. - Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais, e estatutárias, resolve:

N.º 1.034 - Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 13, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nina Maria Silva Corrêa, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC.101.19.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, em vaga surgida em decorrência da promoção de Marletta Telles Machado.

N.º 1.035 - Maria Amélia Teles Di Machado e Helma Maria Pompeo de Camargo, par exercerem o cargo de Bibliotecário, Código EC.101.19.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, em vagas criadas pelo Decreto n.º 60.907-67.

N.º 1.036 - José Edson Oliveira, para exercer o cargo de Contador, Código TC.302.20.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás em vaga surgida em decorrência da promoção de Jucélio Fleury de Amorim. - Paulo de Bastos Perillo.

Parceiros da Comissão de Professores Processo n.º 01.931-69

Em cumprimento ao disposto no art. 20 do Decreto n.º 35.556, de 2 de agosto de 1954, a Professora Míndia Baúdy de Menezes apresentou à Divisão de Pessoal declaração de acumulação de cargos.

Pelo exame de fis. deste processado, verifica-se que a declarante iniciou a sua carreira na qualidade de funcionária pública estadual, ocupando cargos do magistério primário e secundário até o ano de 1967, quando então, em decorrência da Lei estadual n.º 6.725, de 20 de outubro de 1967, passou a prover o cargo de Assessor de Planejamento Educacional.

Neste mesmo ano, foi a professora em foco admitida no quadro da Universidade Federal, como Professor Titular de Administração Escolar. No ano seguinte, ou seja 1968, foi a mesma contratada para a função de professor Regente da Faculdade de Educação da precitada Universidade.

Verifica-se, ainda, no transcurso de sua carreira, várias convocações para o exercício de funções comissionadas em órgãos de deliberação coletiva, bem como concessão e exclusão do benefício do Recife.

Em síntese, tendo em vista o fim que aqui se persegue, evidenciou-se situações de acumulação de cargos na

vida funcional da questionada, na seguinte ordem:

a) No período de 10 de março de 1937, em razão do provimento simultâneo do cargo de Assessor de Planejamento Educacional, na Administração do Estado de Goiás, e do cargo de Professor Titular de Administração Escolar, até o dia 1 de agosto de 1969, ocasião em que desfez o compromisso empregatício com o Estado de Goiás.

b) A partir de 1 de agosto de 1969, nova acumulação emerge em decorrência do contrato fixado com a Universidade Federal para a função de Professor Titular do ICHL, levando-se em conta o anterior contrato firmado para prover a função de Professor Regente da Faculdade de Educação, alterando, neste particular a relação de emprego gerada em 10 de março de 1967, na forma de recibo. Resulta do exposto que a questionada ocupou, cumulativamente, um cargo de natureza técnica do quadro do Serviço Público Estadual (Assessor de Planejamento da Secretaria de Educação) e um do magistério na área de Administração Federal (Professor de Administração Escolar da Universidade Federal de Goiás), até a data de 1 de agosto de 1969, e, a partir daí, o regime de acumulação se deu exclusivamente na Universidade Federal, em decorrência de sua exoneração do cargo estadual e da celebração de contrato com a Universidade para o provimento da função de Professor Titular do ICHL.

O que se persegue, neste processo, é saber da legitimidade da cumulação de cargos da pessoa em foco, sob condição de servidor público Federal.

O art. 99 da Constituição do Brasil, que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos, reveste-se de caráter geral e, assim, não permite exceções além das consignadas no seu texto, "in verbis":

Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I - A de juiz com um cargo de professor

II - A de dois cargos de professor

III - A de um cargo de professor com outro Técnico ou científico; ou

IV - A de dois cargos privativos de médico.

Preliminarmente, sem indagações de maior relevo, é de se constatar a legitimidade da acumulação de que se trata, pois que prevista, no primeiro plano, no item III do mandamento constitucional transcrito, e, em segundo lugar, no item I da mesma norma.

Outrossim, a situação não é ditada assim de forma tão simplista, tendo em vista exigências demandadas pelo § 1.º do preceitado art. 99 da Lei Magna, textualmente:

§ 1.º Em qualquer dos casos, a cumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Neste particular, a situação da implicada deve ser analisada sob dois ângulos diferenciados, ou seja, quando cumulativamente ocupava um cargo técnico e um outro de professor, posteriormente, com provedor de dois cargos do magistério.

Dada a condição de magistério de um dos cargos acumuláveis, considerando a primeira fase, é evidente que, na conformidade do preceito determinado pela Lei Maior, a hipótese acumulativa configurada somente seria legítima se de natureza técnico-científica o cargo de Assessor Educacional.

Ante esse fato, não nos cabe recorrer considerações puramente pessoais, posto que, definindo o que seja cargo técnico ou científico, o Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, dispõe no seu art. 3.º, VERBIS:

Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 77 DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 257 de 27 de setembro de

1974, da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve. Aposentar Arthur Nilo Bispo, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico do Quadro de Pessoal - Parte Especial da Escola Técnica Federal de Pernambuco, com vencimento proporcional ao tempo de serviço. - Renuilho de Oliveira Lima.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vel e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino".

É, pelo mesmo Decreto, considerado também científico "o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso regularmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino".

Por sua vez, a Lei Federal número 6.725, de 20 de outubro de 1967, inclui no Serviço Técnico-Científico, anexo II, o cargo de Assessor de Planejamento Educacional, e considera, por força do seu art. 58, "cargo técnico-científico aquele para cujo provimento se exija habilitação em curso regularmente classificado como de nível de ensino superior ou a obrigatoriedade de aplicação de conhecimentos técnicos e científicos correspondentes ao mesmo nível".

Depreendendo-se do relatado, que à luz da legislação aplicável à espécie, o cargo estadual ocupado pela questionada é de nível técnico-científico para efeito de acumulação.

Demais disso, cumpre-nos perquirir sobre as duas outras exigências constitucionais: a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

Relembramos que a primeira acumulação da pessoa enfocada se deu nos cargos de Assessor de Planejamento Educacional e de Professor de Administração Escolar.

Desnecessário se torna um cotejo minucioso sobre o relacionamento das atribuições dos dois cargos, de vez que a função do primeiro somente é possível com os conhecimentos exigidos para o desempenho do segundo. É inadmissível aceitar a possibilidade de aplicação das técnicas do planejamento na área educacional, sem que se conceba o aplicador munido de conhecimentos amplos da disciplina denominada de Administração Escolar.

E tal evidência se torna de fácil compreensão diante da análise do programa de Administração Escolar, documento de fls. 57 e 58, em confronto com a caracterização do cargo de Assessor de Planejamento, conforme xerox do Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1968 - documento de fls. 60.

Ainda, com relação a esta acumulação, a sua legitimidade só se configurará na medida que comprovada a compatibilidade de horários. Com efeito, informa-nos o documento inserido às fls. 9 que a professora exerceu o cargo estadual no período de 12 as 18:30 horas, e o cargo de Professora na Universidade ocupava-lhe o horário da manhã das segunda, quarta e sexta-feira, mas nunca além de 11 horas.

Ante o exposto, somos de entendimento que, nesta hipótese, a acumulação legítima, atendendo, consequentemente, a todas as exigências constitucionais.

Vencida essa etapa, situamo-nos, desta feita, na análise da segunda hipótese, qual seja a acumulação de dois cargos de professor, concernente às disciplinas de Métodos e Técnicas de Pesquisa e de Estatística Educacional.

"Ad argumentandum tantum", relembramos que é Centenário o debate dos nossos publicistas e legisladores sobre a acumulação de cargos. Antecedendo mesmo à nossa independência política, nos revela Carlos Maximiliano, as Cartas Régias de 1629 e 1.682 já fixavam normas atinentes à duplicidade de ofício ou emprego.

Mais adiante, o mais insigne e autorizado intérprete da nossa primeira Constituição, Rui Barbosa, já esboçava que "se, em regra, as acumulações são nocivas e danosas, muitas existem que não são. Há, evidentemente, prossegue o renomado jurista, "os exemplos de acumulações absolutamente naturais e conspiciamente vantajosas".

Caso há, podemos acrescentar, em que elas resultam da própria exigência da realidade social de um povo. Isto porque a demanda do professor especializado, em nosso meio, impeta em muito o pequeno número de habilitados de que podemos dispor, e tal deficiência se torna mais acentuada em razão de determinadas especializações.

Vejamcs, tecidas essas considerações preliminares, o caso enfocado objetivamente.

O fato gerador da acumulação em evidência é a investidura da questionada em dois cargos de professor de ensino superior, em diferentes unidades da Universidade Federal de Goiás, onde leciona as disciplinas: Métodos e Técnicas de Pesquisa, Estatística Educacional e Administração Escolar.

A primeira vista, adigura-se-nos de clara juridicidade a acumulação, visto o que dispõe o mandamento constitucional, inciso II do artigo 99. Outrossim, é mister a verificação da existência dos fundamentos basilares em que se assenta a permissibilidade contida no § 1.º do preclito artigo:

"Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários".

Em primeiro plano, verificamos, se correlatas ou não as matérias lecionadas: Métodos e Técnicas de Pesquisa e Estatística Educacional.

Para o cotejo da correlação pronunciada, e levando-se em conta que a correlação deve ser direta e imediata, devemos, "ab initio", demonstrar o objeto e campo operacional de cada uma das ciências a que correspondem as disciplinas lecionadas.

A Estatística é uma técnica auxiliar do estudo dos fenômenos coletivos, econômicos, sociais, ou científicos. (Enciclopédia Barsa, vol. 6). A Estatística moderna é uma técnica especial, que clege por objetivos, dentre outros, os seguintes: planejamento de um programa de obtenção de dados de maneira que os resultados mereçam confiança; método de análise de dados; avaliação das conclusões e estabelecimento do grau de confiança; método de análise de dados; avaliação das conclusões e estabelecimento do grau de confiança inspirada; análise e crítica da validade dessas conclusões.

Por seu turno, o objetivo da pesquisa é, na expressão de Claire Sellitz e Morton Deulsc, descobrir respostas para perguntas, através do emprego de processos científicos.

Indagaríamos, então, quais são os processos científicos de que se vale a pesquisa para a obtenção de seus resultados?

E não há negar que, de imediato, responderíamos principalmente a Estatística. E' do consenso comum que qualquer tipo de pesquisa demanda a apuração de dados, representação gráfica (gráficos de barra, de curva, gráfico de correlação, cartogramas, polígonos de frequência etc); médias aritmética, geométrica e harmônica; desvio padrão e médio e coeficiente de variação; mediana, quartis e centis; medida de dispersão e assimetria; probabilidades, simples e compostas; distribuição de frequência e etc.

E', por tudo isto, de clareza meridiana a conclusão de que tais matérias guardam direta e imediata correlação.

A exigência segunda, na compatibilidade de horário, não demanda maiores especulações, de vez que pode ser administrativamente demonstrada, pelo confronto de presença da professora nas classes sob sua responsabilidade, na forma como atesta o documento de fls. 61.

Ante o exposto, entendemos, observados todos os ângulos pertinentes à espécie, que a acumulação de que tra-

ta esses autos está em perfeita harmonia com as normas aplicáveis.

Em 10 de agosto de 1974. - Maria Luiza Cruz Dias Teixeira. - Maria Teresinha de Souza Pádua. - Maria Leoni de Amorim Oliveira.

Processo n.º 005.479-71

A Comissão designada pela Portaria n.º 706, de 20 de junho de 1974, para emitir parecer no Processo número 005.479-71 sobre a acumulação de cargos por Helena Araújo Prudente no cargo de Auxiliar de Ensino de Escola de Engenharia desta Universidade e de Engenheiro da COTELGO, após os estudos necessários, concluiu:

I - O atraso no atendimento deveu-se ao fato de dois dos membros da Comissão terem entrado em gozo de férias;

II - Verificando as condições indicadas nos autos do Processo a Comissão concluiu:

a) há perfeita compatibilidade de horários, sem qualquer choque, como abaixo transcrito dos documentos de fls. 2 e 6:

Escola de Engenharia: De 2.ª a 6.ª feira das 7:00 as 8:30 horas. Aos sábados das 7:00 as 9:00 horas e de 14:00 as 16:30 horas;

COTELGO:

De 2.ª a sexta-feira das 9:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 18:30 horas, com sábados livres.

b) existe não só afinidade, como intimidade entre a função exercida na COTELGO (Transmissão) e a Disciplina lecionada (Eletônica Industrial) na Escola de Engenharia, pois aquela função é uma aplicação dos conhecimentos abordados na última.

E' o parecer Goiânia, 16 de agosto de 1974. - A Comissão - Prof. Quintiliano Anciller Blumenfeld. - Professor Rui Barbosa Coelho. - Prof. José Fernandez Sobrinho.

Processo n.º 007.002-74

Designado pela Portaria n.º 00925, de 30 de julho de 1974, do Diretor da Divisão de Legislação Direitos e Deveres do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para pronunciar sobre a acumulação de cargos, correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino Argou Clóvis de Castro Rocha, após minucioso e detalhado estudo dos autos, anotamos:

1) Da Acumulação

a) O Auxiliar de Ensino Argou Clóvis de Castro Rocha, exerce as funções de Médico-Plantonista da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Plantonista da Maternidade Irmã Celina na qualidade de contratado da OSEGO para trabalhar em regimes de 48 horas semanais.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratado - C. L. T., em regime de 12 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da U. F. Go.

2) Da Correlação de Matérias

Leccionando a disciplina de Técnicas Operatórias, vinculada ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina, a atividade do auxiliar de Ensino Argou Clóvis de Castro Rocha, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua outra função, que é de Médico-Plantonista da Organização de Saúde do Estado de Goiás.

3) Da Compatibilidade Horária

Perfeita compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino Argou Clóvis de Castro Rocha, consoante o constante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina (Auxiliar de Ensino em regime de 12 horas semanais de trabalho) - Segunda, Quartas e Sextas-feiras: das 12:00 as 16:00 horas;

b) Na OSEGO - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes; Plantonista no Domingo; Maternidade Irmã Celina - Plantão: das 8:00 horas de quinta-feira às 7:00 horas de sexta-feira.

4) Conclusões

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino Argou Clóvis de Castro Rocha, concluiu pela sua licitude, vez que, a acumulação declarada, enquadra-se perfeitamente, dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 99, itens e parágrafos, bem como o disposto no Decreto n.º 35.950, de 3 de agosto de 1954:

Goiânia, 9 de agosto de 1974. - A Comissão. - Prof. Eduardo Jacobson. - Prof. Georlton Rodrigues Philocreon. - Prof. Vasco Martins Cardoso.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 135-A, DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, na forma do item I do artigo 78, da Lei n.º 1.711-52, a Oficial de Administração nível 12-A, Maria Freire Manzi, ocupante da Função símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Atividades de Extensão desta Universidade. - Murilo Salgado Carneiro.

PORTARIA N.º 136, DE 10 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Oficial de Administração nível 12-A, Maria Antonista Uchoa Leite, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Atividades de Extensão desta Instituição nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1.711-52. - Murilo Salgado Carneiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N.º 854, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, combinado com o

Decreto número 31.011, de 9 de março de 1953, e Lei número 6.024, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Dar provimento ao recurso de Oscar Dias de Melo e conceder o requerido no processo Co. F. Econ. 647-73 - ref. processo Co. R. Econ. 2.º Região número 1.932-83 (Hab 1173).

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. - Jamil Zentuf, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando a necessidade de complementar as instalações do Conselho Federal de Economia, em decorrência das obras realizadas em sua sede, com a colocação de cortinas e tapetes;

Considerando que há necessidade de reforço na dotação específica do Orçamento em curso para atender aquela despesa;

Considerando a existência de saldo de balanço capaz de fornecer cobertura para a abertura de crédito suplementar, resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei número 4.320-64, destinado ao reforço da rubrica 316 - Serviços de Terceiros - 06 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, parte do saldo positivo apresentado pelo Balanço do exercício de 1973.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. - Jamil Zanini, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o orçamento da firma J. Fernandes Decorações Limitada, para colocação de tapetes - Milacron e cortinas na sede do Conselho Federal de Economia, pelo preço de Cr\$ 12.635,00, conforme autorização anexada no processo Co. F. Econ. 1216-74.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. - Jamil Zanini, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1177-74, resolve:

I - Homologa a Resolução número 3-74, do Conselho Regional de Economia da 6ª Região que dispõe sobre a realização do I Curso de Especialização para Economistas.

II - Recomendar ao Co. R. Econ. 9ª Região que promova a necessária Reformulação Orçamentária na sua Lei de Metas do exercício de 1974, para suplementar a dotação específica, com o verba prevista para as despesas decorrentes da realização do mencionado Curso.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. - Jamil Zanini, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, e Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974,

Considerando que o Conselho Regional de Economia da 9ª Região, pela localização de sua sede, corresponderá aos objetivos de plena observância das leis e de eficaz fiscalização do exercício da profissão de Economista no Território de Amapá, a fim de atender aos supracitados interesses dos

profissionais atuantes naquele Território da Federação, resolve:

Art. 1º Fica o Território do Amapá desmembrado da jurisdição do Conselho Regional de Economia da 13ª Região, com sede em Manaus - Amazonas, e incorporado à jurisdição do Conselho Regional de Economia da 9ª Região, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Autoriza o Conselho Regional de Economia da 9ª Região a

estabelecer entendimentos com o Conselho Regional de Economia da 13ª Região, no que concerne à entrega dos processos e documentos relativos ao Território do Amapá, necessários à efetivação do transferência de registro dos profissionais ali residentes e domiciliados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. - Jamil Zanini, Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 119-BSE DE 30 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 73.990, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria nº 109, de 8 de maio de 1974, resolve:

Criar, na Divisão de Informática da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, uma "Seção de Arquivo e Documentação" com a finalidade de reunir todo o acervo de documentações e respos-

tivos arquivos, relativos à Presidência, antiga Secretaria Executiva, Assessoria de Relações Públicas, Assessoria de Sistemas Coordenadorias extintas e outros órgãos que tenham interesse em remeter para essa seção, arquivos sem uso constante, referentes à administração anterior desta autarquia, conforme levantamentos já efetuados.

Para a transferência dessa documentação fica designada uma Comissão constituída dos servidores Nize Barrios Bezerra, Edvaldo Belizário dos Santos e Etelvina Fernandes da Rocha, sob a Presidência da primeira.

Para a transferência dessa documentação fica designada uma Comissão constituída dos servidores Nize Barrios Bezerra, zelando pela guarda, conservação e integridade desses arquivos. - Gerson Ferreira de Almeida.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concurso para Auxiliar da Administração Básica

EDITAL

Com referência ao concurso público de 11 de fevereiro e 13 de março de 1973, o Banco Central do Brasil convoca os candidatos classificados a partir do 137º lugar até o 1624º a comparecerem no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital, a sua Sede ou Delegacias Regionais, nos endereços abaixo, a fim de apresentarem documentos e se submeterem aos exames médicos necessários à admissão:

- Brasília - SCS - Ed - Brasal II - Loja.
Belém - Avenida Presidente Vargas, 300, 3º andar.
Fortaleza - Travessa Paris, 12.
Recife - R. Sigüeira Campos 368.
Salvador - Avenida dos Estados Unidos, 23 - 7º andar.
Belo Horizonte - R. dos Tupinambás, 300.
Rio de Janeiro - Avenida Presidente Vargas, 34 - sobre loja.
São Paulo - Avenida Paulista, 1.682.
Curitiba - Rua 15 de Novembro, 631.
Porto Alegre - Avenida Alberto Bins, 348.

Brasília, 3 de setembro de 1974. - Departamento Administrativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INIDONIDADE Nº 2-74

De ordem superior, e na conformidade do disposto no item III, do artigo 136, do Decreto-lei nº 200-67, torna público que a Divisão de Material da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos do processo número

32.483-74, resolve declarar a firma Indústria de Móveis Corbano Ltda., situada à Rua Jucá Mendes, nº 48 - Bairro de Vila Carrão - São Paulo, inidônea para licitar na Administração Federal, por falta de cumprimento da entrega do material objeto do Empenho nº 2.657-73, à conta do elemento 4.1.1.0 - 2.5.09.00., no valor de Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros), celebrando esta que terá vigência a partir da data de publicação do presente Edital.

Divisão de Material, 29 de julho de 1974. - José Augusto Elias Pimenta - Diretor da Divisão de Material

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 30.8.74, na pág. 3.234. Dias: 5, 6 e 9.9.1974.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia e Bioquímica

CONVOCAÇÃO

Em aditamento ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de 9 de agosto p.p. às páginas 3.008 conforme o art. 136, § 5º do Regulamento da Escola, ficam identificados todos os candidatos inscritos no Concurso de Livre Docência da Disciplina de Complementos de Matemática e Estatística do Departamento de Formação Complementar da Escola de Farmácia da UFOP, que o referido Concurso será instalado no dia 16 (dezesseis) de setembro próximo, às 8:00 (oito) horas no Salão Nobre à Rua Costa Sena, 171, na cidade de Ouro Preto.

A Banca será constituída pelos seguintes membros efetivos:

- 01 - Prof. Hebert Meschessi Duarte - Escola de Educação da UCMG.
02 - Profª Beatriz Alvarenga Bernardes - Instituto de Ciências Exatas da UFMG.

- 03 - Prof. Altamiro Tibiriçá Dias - Escola de Minas da UFOP.
04 - Prof. José Ramos Dias - Escola de Farmácia da UFOP.
05 - Prof. Dr. Gerardo Trindade - Emérito da Escola de Farmácia da UFOP.

Suplentes

- 01 - Prof. Nicodemus de Macedo Filho - Escola de Minas da UFOP.
02 - Prof. Bento Romero Viana - Faculdade de Educação da UFMG.
03 - Prof. Vicente Maria de Godoy - Escola de Farmácia da UFOP.
04 - Prof. Benedito Cândido da Silva - Escola de Farmácia da UFOP.
Ouro Preto, 31 de agosto de 1974. - Zélia Felipe da Silva, Secretária.
Visto: Prof. Benedito Cândido da Silva, Diretor.
(Nº 5.680-B - 4.9.74 - Cr\$ 45.000)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 68/74

Ata da reunião da Comissão de Correção de Serviços e Obras... (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 68/74, referente ao sistema de drenagem pluvial, coletores e galerias, compreendendo a bacia A e parte das bacias E e C, da cidade de Guimarães-Mirim, Território Federal de Rondônia, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 68/74.

As quinze horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou nos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 68/74, tendo comparecido e entregado os referidos envelopes, o representante da firma ETESCO S. A. Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o nº 32.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital o Sr. Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Etesco S. A. Comércio e Construções
Preço total dos serviços: Cr\$ 5.168.320,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. - Humberto Lopes Potyguara da Silva - Secretário. - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo - Presidente da CCSO. - Ayrton Manoel D'Ávila - Procurador membro da Comissão

— Jonas Machado Bastos — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 77/74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 77/74, referente aos serviços de dragagem com drag line até um volume de 420.000 m³, nos municípios de Itaguaí, Duque de Caxias, e outros nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara. 6ª Diretoria Regional de Sançamento (6ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 77-74.

As dezessis horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Sr. Presidente às dezessis horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 78/74, referente a complementação das obras de revestimento em concreto armado da Via Rozali, execução de uma passarela para pedestres, construção de 3 pontes e um bueiro, no município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional de Sançamento (6ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 78-74.

As quinze horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 78/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Engenharia,

Representações e Comércio «ERCO» S. A., Construtora A. Gaspar Ltda., ECOCIL — Empresa de Construções Civis Ltda., e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob os nºs 51, 355, 175 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Engenharia, Representações e Comércio «ERCO» S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.004.707,00 (quatro milhões, quatro mil, setecentos e sete cruzeiros). Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora A. Gaspar Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.035.400,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses consecutivos.

ECOCIL — Empresa de Construções Civis Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.035.400,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.035.400,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 79/74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 79/74, referente a execução dos serviços de canalização e revestimento do Canal Lajes na cidade de Ilhéabela, Estado de Minas Gerais, 7ª Diretoria Regional de Sançamento (7ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 79/74.

As dezessis horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 79/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Engenharia,

Representações e Comércio «ERCO» S. A., Construtora A. Gaspar Ltda., ECOCIL — Empresa de Construções Civis Ltda., e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob os nºs 51, 355, 175 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Construtora Aulicino S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.199.000,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil cruzeiros). Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.199.000,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros). Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessis horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 81/74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 81/74, referente a execução de colatores puxados e galerias de descarga das casas de banhos números 17 e 18, integrantes do sistema de proteção contra inundações da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Sançamento (12ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 81-74.

As quinze horas do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 81/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Construtora Continental de Rodovias Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 20.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Construtora Continental de Rodovias Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.549.361,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 82/74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 82/74, referente a execução de serviços de dragagem nas bocas da Lagoa dos Fais e do Rio Camarão, no Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Sançamento (12ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 82/74.

As dezessis horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 82/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Sulterra de Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 491.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Sulterra de Construções Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessis horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL